



PROCESSO N.º 1212/11

PROTOCOLO N.º 11.024.057-0

PARECER CEE/CEIF N.º 81/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1309/2011 - SUED/SEED, de 19/09/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 19/07/11, de interesse da Escola Assunção de Nossa Senhora - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guarapuava, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ((fls. 02, 478).

Em 11/06/12 o protocolado foi convertido em diligência junto a SEED para providências quanto ao credenciamento da instituição de ensino; indicação das melhorias; comprovação de pessoal técnico e corpo docente; relatório da avaliação interna e aprovação dos Relatórios Finais, retornando a este Conselho em 02/10/12, com atendimento ao solicitado.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Assunção de Nossa Senhora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua 17 de Julho, 1287, município de Guarapuava é mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria.

A Resolução Secretarial n.º 3910/11, de 02/09/11 credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4345/91, de 20/12/91 e reconhecido pela Resolução Secretarial 4545/95 de 11/12/95, obteve a última renovação pela Resolução Secretarial n.º 5965/06, de 13/12/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o prazo encerrou em 13/12/11.



PROCESSO N.º 1212/11

A Resolução Secretarial n.º 1028/08, de 12/03/08, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – 1.º ao 5.º ano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. Obteve a renovação de autorização por mais 05 (cinco) anos pela Resolução 5099/12, de 21/08/12.

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, condições jurídicas e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 351 a 381, 487 do processo.

A instituição, objeto deste reconhecimento, recebeu melhorias no período de realização do curso que dizem respeito à: reforma das instalações física, pintura externa do prédio, aquisição de equipamentos e de materiais pedagógicos, melhorias de bens imóveis.

A Equipe pedagógica do NRE de Guarapuava justifica que a Proposta Pedagógica deverá passar por adequações, em atendimento a Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB a qual fixa Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração.

A chefia do Núcleo Regional de Educação anexou o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às fls. 486 do processo.

A comprovação de representação legal, da idoneidade da empresa e dos sócios e da situação patrimonial estão anexadas às fls. 05 a 28 e 460 a 471 do processo.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N.º 1212/11

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA			
ESTAB.: 01572 - ASSUNCAO DE N.SRA, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEM MARIA			
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS / SERIE .		5	6	7	8
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1
	INTRODUCAO A INFORMATICA	1	1	1	1
	L.E.M. - ESPANHOL	1	1	1	1
	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5
TOTAL GERAL		26	26	26	26

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 24 DE Setembro DE 2010

1.3. Quadro Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Franciely Carrilho Ermandes Bello	Letras - Português e Espanhol Especialização em Metodologias Inovadoras aplicadas à Educação	Língua Portuguesa
Daniela Vieira	Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola Especialização em estudos de Literatura e Língua Espanhola	L.E.M - Espanhol
Ezildo Antunes	Pedagogia Filosofia	*Arte
Sirlene Costa	Pedagogia Especialização em Metodologia do Ensino Religioso	Ensino Religioso
Marcia Regina Brunelli	Ciências/Biologia Especialização em Educação e Gestão Ambiental	Ciências
Liliane Aparecida Gumieiro	Educação Física	Educação Física
Luís Angelo Guerreiro Junior	Geografia	Geografia
Salvador alves de Souza	História	História
Vanine Xavier	História	História

* Não apresenta habilitação específica.



PROCESSO N.º 1212/11

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Sonia Aparecida Rosa Meira	Matemática	Matemática
Kleyner Martins Chagas	Programa Especial de Formação Pedagógica – Matemática Ciências Contábeis	Matemática
Sérgio Dias Cezar	Psicologia Suporting Users Running the Microsoft Windows XP Operation System Montagem e Manutenção de Microcomputadores e redes Locais	Informática
Elisa Prado Nascimento	Letras – Português e Inglês	LEM - Inglês

1.4. Avaliação Interna

A instituição de ensino apresentou às folhas 437 a 441 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental, constando a matrícula, desistência e conclusão dos educandos, conforme o quadro a seguir:

Ano/Série/ apa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes		
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009
1ª série	29	xxx	xxx	xxx	xxx					29	xxx	xxx
2ª série	29	22	xxx	xxx	xxx					28	22	xxx
3ª série	26	29	33	xxx	xxx					23	27	30
4ª série	31	23	26	35	xxx					29	23	25
5ª série	30	23	41	33	41					28	22	40
6ª série	54	26	29	44	30					50	26	28
7ª série	36	45	24	30	29					34	43	22
8ª série	22	31	43	23	29					20	31	41
1º ano	19	27	25	30	22					19	24	25
2º ano	xxx	18	35	28	29					xxx	18	33
3º ano	xxx	xxx	20	38	25					xxx	xxx	20
4º ano	xxx	xxx	xxx	28	38					xxx	xxx	xxx
5º ano	Xxx	Xxx	Xxx	xxx	22					Xxx	Xxx	Xxx



PROCESSO N.º 1212/11

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º , 206/11 do NRE de Guarapuava, procedeu a verificação na Escola Assunção de Nossa Senhora – Educação Infantil e Ensino fundamental, manifestando-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.455 a 459).

Consta a informação da Comissão que o Regimento Escolar foi aprovado pelo NRE, com apresentação do laudo do Corpo de Bombeiro e da Vigilância Sanitária, ambos com exercício para 2011.

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED n.º 3056/12, de 21/08/12 e 3229/12, de 05/09/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Assunção de Nossa Senhora, município de Guarapuava, cujo último prazo de renovação venceu em 13/12/11.

A instituição de ensino obteve autorização para funcionar de 1.º ao 5.º ano a partir de 2007 e a última renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, foi editada também em 2007, com prazo de vencimento em 13/12/11.

A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Em atendimento às Deliberações CEE/PR n.ºs 03/06 e 03/07 que dispõe sobre Normas para a implantação do Ensino Fundamental do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, o mesmo foi implantado de forma gradativa a partir do ano de 2007.

Desde o ano de 2008 vem ocorrendo a cessação gradativa do Ensino Fundamental regime de 08 (oito) anos.

Mediante a informação da equipe de ensino do NRE de Guarapuava sobre a necessidade de adequação da Proposta Pedagógica à Resolução 07/10 CNE/CEB, a mesma também deverá atender as Deliberações n.º 03/06 e 03/07 – CEE/PR.

Quanto as condições físicas a Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino apresenta boas condições, manifestando-se favoravelmente à solicitação.



PROCESSO N.º 1212/11

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2012, da Escola Assunção de Nossa Senhora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, município de Guarapuava.

A Associação da Imaculada Virgem Maria, deverá:

- a) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- b) suprir a disciplina de Arte com docente habilitado.

Para adequação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da instituição de ensino, há que se considerar a Resolução n.º 07/2010 – CEB/CNE 07/10, Deliberação n.º 03/06 e 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 – CEE/PR e atualização do Regimento Escolar.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova do voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE